



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoques.com.br

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<u>MATÉRIAS</u>	<u>ARTIGOS</u>
Título I - Disposições Preliminares.....	1º e 2º
Título II - Da carreira do Magistério	
Capítulo I - Dos princípios básicos	3º
Capítulo... II - Do ensino	4º e 5º
Capítulo III - Da estrutura da carreira	
Seção I - Das disposições gerais.....	6º
Seção II - Das classes	7º e 8º
Seção III - Da promoção	9º e 16
Seção IV - Da comissão de avaliação da promoção.....	17 e 18
Seção V - Dos níveis.....	19 e 20
Capítulo IV - Do aperfeiçoamento	21
Capítulo V - Do recrutamento e da seleção.....	22 e 23
Título III - Do regime de trabalho	24 e 25
Título IV - Das férias.....	26
Título V - Do quadro do magistério	27 e 28
Título VI - Do plano de pagamento	
Capítulo I - Da tabela de pagamento dos cargos.....	29 e 30
Capítulo II - Das gratificações	
Seção I - Das disposições gerais.....	31
Seção II - Da gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e coordenação de ensino na escola.....	32
Seção III - Da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso	33
Seção IV - Da gratificação pelo exercício em classe especial	34
Título VII - Da contratação para necessidade temporária	35 a 38
Título VIII - Disposições gerais e transitórias	39 a 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 21 DE MAIO DE 2002

DISPÕE sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências

....

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, estruturada em treze (13) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes e de suporte pedagógico (*alterado pela Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006*).

SEÇÃO II DAS CLASSES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e N sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III **DA PROMOÇÃO**

Art. 9º. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – Tempo de exercício mínimo na classe para fins de promoção para a seguinte:

- a)** três (3) anos na classe A;
- b)** dois (2) anos nas classes B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e N.

II – Merecimento: será apurado pelo SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos de decreto específico, que contemplará como incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente os seguintes critérios, que totalizarão no máximo 10 (dez) pontos assim distribuídos:

a) dedicação ao cargo levando em consideração a produção de material didático-pedagógico, desenvolvimento de projetos, participação em reuniões, palestras, grupos de estudos realizados pelos órgãos ligados ao sistema de ensino, (até 4,5 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

b) a qualificação em instituição credenciada através de cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que perfaçam, no mínimo o total de quarenta (40) horas (4,5 pontos);

c) o tempo de serviço na função docente (até 1 ponto)

§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de quatro e meio por cento (4,5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação da classe A para a B e de três por cento (3%) nas demais mudanças de classe.

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar duas faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar cinco (05) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

V – EXCLUÍDO (*alterado pela Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006*).

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, e atingir no mínimo 7 (sete) pontos do que estabelece o Inciso II do art. 12 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Parágrafo único. O profissional da educação que, ao completar o tempo de serviço e não comprovar o merecimento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal, iniciará novo período de tempo sem aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas. (*Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006*).

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 17. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação e um profissional da educação indicado pelos Professores em Assembléia Geral da Associação dos Professores Municipais de Não-Me-Toque, dentre os da classe mais elevada.

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período de exercício mínimo na classe, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V

DOS NÍVEIS

Art. 19. Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 20. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação em nível de especialização, Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com a área da educação;

§ 1º. O profissional de educação terá direito a mudança de nível, no mês seguinte ao que requerer e apresentar comprovante da nova titulação, desde que tenha solicitado a inclusão na previsão orçamentária até 1º de outubro do exercício anterior, mediante requerimento acompanhado de comprovante da perspectiva de conclusão do curso. *(Alterado pela Lei Complementar nº 030 de 07/01/2005)*

§ 2º. Somente terá direito a mudança de nível o profissional da educação que completar o estágio probatório.

§ 3º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV **DO APERFEIÇOAMENTO**

Art. 21. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º. O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

§ 3º. Para concessão da Licença Estudo, fica estabelecido o limite de 30% do Quadro de Profissionais da Educação, de cada Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO V **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 22. O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a educação infantil e ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 23. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor, a partir de 23 de dezembro de 2007, serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes: *(Alterado pela Lei Complementar nº 045 de 27/11/2007)*.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação Cursos Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental. *(Alterado pela Lei Complementar nº 045 de 27/11/2007)*

II - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: habilitação específica em licenciatura Plena para plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes. *(Alterado pela Lei Complementar nº 045 de 27/11/2007)*

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, de 20% a 25% dessa carga horária fica reservada para horas atividades. *(Alterado pela Lei Complementar nº 020 de 15/04/2003)*

§ 1º. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola.

§ 2º. As horas de atividades serão preferencialmente desenvolvidas na escola ou em atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, num mínimo de 02 (duas) horas mensais ou mediante convocação de até no máximo 08 (oito) horas mensais.

§ 3º. Poderá ser convocado para regime especial de trabalho o professor que tiver carga horária no exercício de classe, acima do limite fixado no *caput* deste artigo, não o eximindo do disposto sobre horas atividades.

§ 4º. A convocação para regime especial de trabalho será por prazo determinado ou não, reavaliadas anualmente, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§ 5º. O vencimento do membro do magistério convocado para regime especial de trabalho será proporcional a remuneração mensal percebido no regime de 22 horas semanais do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

§ 6º. As horas correspondentes ao regime de trabalho incorporar-se-ão aos proventos por ocasião da aposentadoria na proporção de 1/25 (um vinte e cinco avos) por cada ano letivo trabalhado no regime especial.

Art. 25. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, coordenação de ensino ou designação de função gratificada na SMECD, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 22 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola, coordenação de ensino ou função gratificada na SMECD.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º. Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

TÍTULO IV **DAS FÉRIAS**

Art. 26. O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

TÍTULO V **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 27. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor e de funções gratificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Art. 28. São criados 200 (duzentos) cargos de professor de 22 (vinte e duas) horas semanais. *(Alterado pela Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006).*

§ 1º. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério: *(Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006).*

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Assessor Especial da Coordenação Pedagógica	CC5/FG5
01	Diretor da Equipe de Coordenação Pedagógica da Educação	CC4/FG4
01	Diretor da Equipe de Planejamento da Educação	CC4/FG4
01	Coordenador do Núcleo de Orientação Educacional	CC3/FG3
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão Escolar	CC3/FG3
01	Coordenador do Núcleo de Educação Especial	CC3/FG3
01	Coordenador do Setor de Assessoria à Coordenação de Ensino Escolar	CC2/FG2
01	Coordenador do Setor de Projetos Especiais	CC2/FG2
09	Diretor de Escola	FGD
11	Vice-Diretor	FGDV
13	Coordenador de Ensino	FGCE

§ 2º. As especificações dos cargos efetivos de Professor e das funções gratificadas são as que constam no Anexo Único desta Lei. *(Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006).*

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 30, conforme Quadro I e, os vencimentos dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão os constantes no Quadro II e art. 32 da presente Lei para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Direção e Coordenador de Ensino. *(Alterado pela Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	1	1,045	1,076	1,109	1,142	1,176	1,211	1,248	1,285	1,324	1,363	1,404	1,446
2	1,588	1,659	1,709	1,761	1,813	1,867	1,924	1,981	2,041	2,102	2,165	2,230	2,297
3	1,747	1,825	1,880	1,937	1,995	2,055	2,116	2,180	2,245	2,312	2,381	2,453	2,527

II – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

PADRÃO	R\$	PADRÃO	R\$
CC2	480,08	FG2	283,73
CC3	763,79	FG3	458,24
CC4	1.352,99	FG4	807,43
CC5	1.857,29	FG5	1.114,38

Art. 30. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 371,45 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para 22 (vinte e duas) horas semanais. *(Alterado pela Lei Complementar nº 035 de 03/10/2006)*

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Coordenação de Ensino de Escola.

II - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

III - gratificação pelo exercício em classe especial, aceleração de aprendizagem, EJA – Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Fundamental Noturno. *(Alterado pela Lei Complementar nº 045 de 27/11/2007).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

§ 1º . As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 2º . A gratificação prevista no inciso III deste Artigo poderá ser concedida para Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Ensino.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE ENSINO NA ESCOLA

Art. 32. A gratificação pelo exercício de Direção de Escola observará a tipologia da escola, conforme segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	CÓDIGO	VALOR R\$
ATÉ 50	GD1	144,72
DE 51 A 100	GD2	188,70
DE 101 A 300	GD3	248,16
DE 301 A 500	GD4	327,57
DE 501 A 700	GD5	432,39
ACIMA DE 701	GD6	570,76

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de escola e de Coordenação de Ensino será de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Direção, conforme a tipologia da escola. (Alterado pela Lei Complementar nº 045 de 27/11/2007).

§ 2º. O número de Vice-Diretores por escola, atenderá ao que segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	Nº DE VICE-DIRETORES POR ESCOLA
101 A 300 ALUNOS	01 (UM)
301 A 500 ALUNOS	02 (DOIS)
ACIMA DE 501 ALUNOS	01 (UM) POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

§ 3º. O número de Coordenadores de Ensino por escola, atenderá ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	Nº DE COORDENADORES DE ENSINO POR ESCOLA
81 A 200 ALUNOS	01 (UM)
201 A 500 ALUNOS	02 (DOIS)
ACIMA DE 501 ALUNOS	01 POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

§ 4º - Fica estabelecido o limite mínimo de 30 alunos por cargo de professor 22 horas em função não docente por estabelecimento de ensino.

§ 5º - Para atender o parágrafo anterior é estabelecido a seguinte ordem de nomeação:

- a) Diretor de Escola (22hs + 22hs)
- b) Coordenador de Ensino na Escola (22 horas)
- c) Vice-Diretor (22 horas)

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 33. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 10%, 15% ou 20% sobre o padrão referencial fixado nesta lei, proporcional a carga horária cumprida na escola, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município;

§ 3º. A gratificação de difícil acesso fica suspensa quando comprovada a residência do professor próxima à Escola Rural, até três (3) quilômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

§ 4º. A gratificação prevista no “caput” deste artigo será paga independentemente do transporte gratuito a ser oferecido pelo Município. *(Alterado pela Lei Complementar 019 de 06/01/2003, o art. os parágrafos e incisos.)*

SEÇÃO IV **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO** **EM CLASSE ESPECIAL**

Art. 34. O professor, no exercício de atividades com regência de classe: especial, de aceleração de aprendizagem ou EJA – Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Fundamental Noturno, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20%, calculada sobre o padrão referencial fixado nesta lei, proporcional a carga horária.

TÍTULO VII **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** **DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 35. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I** - substituir professor legal e temporariamente afastado, e
- II** - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 36. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 25, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 37 - A contratação de que trata o inciso II do art. 35, observará as seguintes normas:
(Alterado pela Lei Complementar 035 de 03/10/2006)

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no próximo ano letivo.

III - somente poderão se contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 38 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de vinte e duas horas ou vinte e cinco horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, aceleração de aprendizagem e EJA – Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental Noturno, quando for o caso, nos termos desta lei;

V - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

§ 1º. Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observado o vencimento básico do nível e classe em que se encontram até a vigência desta lei.

§ 2º. Fica assegurado tempo de exercício cumprido na classe até a vigência desta Lei para fins de promoção imediata.

§ 3º. Para futuras promoções a contagem do tempo de exercício será efetuada a partir da classe a que pertencer nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º. O tempo de exercício remanescente do parágrafo 2º servirá de crédito para a próxima promoção, sendo a pontuação mínima estabelecida no art. 15 desta lei aplicada a razão do tempo realizado na forma desta lei salvo período inferior a 06 (seis) meses em que não será exigida pontuação por merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Art. 40. Os professores com formação em: curso superior de curta duração ou em curso de licenciatura plena, adicionais de educação infantil ou outros e os professores “leigos” permanecerão em exercício, sendo obrigados a adquirirem a formação legal, nos termos das Leis Federais de nº 9.394-96 e 9.424-96.

Parágrafo único. O Município oportunizará, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação.

Art. 41. O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração ou em curso de licenciatura plena, adicionais de educação infantil ou outros, terá assegurado um Quadro Especial e em extinção, excepcionalmente até o final da década da educação em que os ocupantes do nível 2 e 3 até a vigência desta lei serão aproveitados no nível 1 e 2 do QEE, respectivamente, conforme segue:

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Q.E.E.1	1,117	1,167	1,202	1,238	1,276	1,314	1,353	1,394	1,436	1,479	1,523	1,569	1,616
Q.E.E.2	1,324	1,289	1,328	1,368	1,409	1,451	1,495	1,540	1,586	1,634	1,682	1,733	1,785

Parágrafo único. O professor do Quadro Especial e em Extinção ingressará no Quadro de Carreira, no nível correspondente a sua nova habilitação, no exercício seguinte ao que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 42. Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta ou em curso de licenciatura plena, adicionais de educação infantil ou outros a remuneração e vantagens estabelecidas por esta Lei

Art. 43. Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 44. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 45. A mudança de nível 02 (dois) para 03 (três) terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003. *(Alterado pela Lei Complementar nº 017 de 18/10/2002)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1306 de 28 de dezembro de 1992 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 21 DE MAIO DE 2002.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON IVAN KLEIN
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*

b) *Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu conhecimento a setores específicos de atendimento; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação. O titular de cargo efetivo de professor poderá exercer, conforme sua habilitação, de forma concomitante ou em alternância com a docência, funções de suporte pedagógico, como a direção de escola ou a coordenação pedagógica.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental;

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas;

Idade: Mínima: 18 anos.

(Alterado pela Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; articular a execução da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

É responsável pela execução da política educacional do sistema, dos objetos educacionais; organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar; primar pela qualidade do ambiente e clima escolar; organização e articulação de todas as unidades componentes da escola; articulação e controle dos recursos humanos; articulação escola-comunidade; articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional; formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos; supervisão e orientação a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades; dinamização e assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com objetivos e princípios educacionais propostos; estimulação à inovação e melhoria do processo educacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 44 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 22 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DE ENSINO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; acolher e mediar as necessidades e dificuldades dos professores, em relação ao seu trabalho; buscar caminhos pedagógicos, fornecer materiais, leituras para o educador enquanto pessoa e profissional para efetiva melhoria da qualidade de ensino; coordenar os conselhos de classe; promover ações escolares (humanas e materiais) em articulação com a equipe diretiva para melhoria da escola; articular o diálogo entre escola, aluno, família e comunidade; trabalhar para que a Proposta Política Pedagógica da escola aconteça na prática através do monitoramento de métodos, técnicas e procedimentos de ensino; mediar e encaminhar crianças e adolescentes que apresentem dificuldades para melhoria em sua aprendizagem; questionar e acompanhar o processo de avaliação dos alunos; coordenar a execução dos planos de estudos nas diferentes áreas e séries verificando sua aplicação na prática; verificar a documentação (cadernos de chamada, pareceres descritivos e boletim de desempenho escolar....); participar da avaliação de professores em estágio probatório; incentivar o corpo docente e discente na elaboração e execução de projetos conforme a realidade em que a escola está inserida;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 22 horas semanais

(Lei Complementar nº 0047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Descrição Sintética: *Assessorar e avaliar o trabalho pedagógico nas escolas.*

b) Descrição Analítica: *Assessorar, avaliar e acompanhar a execução do plano pedagógico da educação municipal. Assessorar a Equipe Pedagógica nas reuniões de planejamento e estudos; acompanhar o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica nas visitas às escolas; realizar reuniões periódicas com a Equipe Pedagógica; avaliar os encontros de reconstrução curricular; avaliar estágios probatórios, juntamente com a Equipe Pedagógica; supervisionar o cronograma de visitas às escolas; supervisionar a seleção dos livros didáticos, supervisionar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores de ensino, vice-diretores e diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria de Educação; estudar o regimento escolar e orientar as escolas sobre o seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; acompanhar o rendimento dos alunos; buscar nas universidades auxílio na área técnico-pedagógica; estruturar e elaborar planos projetos e atividades da educação, assessorar a Equipe Pedagógica em todas atividades pertinentes à área, executar outras atividades afins.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: DIRETOR DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Descrição Sintética: *Coordenar e acompanhar todo o trabalho pedagógico nas escolas.*

b) Descrição Analítica: *Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal. Realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e emitir laudos de avaliação; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os coordenadores de ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; avaliar estágios probatórios acompanhar todo trabalho pedagógico nas escolas; planejar o cronograma de visitas às escolas; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os coordenadores de ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria de Educação; estudar o regimento escolar e orientar as escolas sobre o seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; acompanhar o rendimento dos alunos; buscar nas universidades auxílio na área técnico-pedagógica; estruturar e elaborar planos projetos e atividades da educação, executar outras atividades afins.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior – Licenciatura Plena

Ser professor, contando com pelo menos, três anos de exercício na docência.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

CARGO: DIRETOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

a) Descrição Sintética: *Coordenar a elaboração da programação da Secretaria da Educação, bem como elaborar instrumentos que facilitem a instrumentação do trabalho pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino.*

b) Descrição Analítica: *Realizar seções de estudo, reuniões, encontros e aprofundamentos relacionados com o planejamento pedagógico da Secretaria e das escolas municipais, prestar orientação e assistência técnico-pedagógica e administrativa; fazer levantamento da realidade educacional; estudar diretrizes e outros documentos de caráter normativo e orientador, executar outras atividades afins.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior – Licenciatura Plena

Ser professor, contando com pelo menos, três anos de exercício na docência.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Orientação Educacional

b) Descrição Analítica: Elaborar o Plano de Ação do serviço de Orientação educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar Municipal; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando quando necessário a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem da aptidões e oportunizar informações profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta e indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Supervisão Escolar.

b) Descrição Analítica: Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisor Escolar a partir do Projeto Político Pedagógico, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões, implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar; auxiliar o coordenador de escola na dinamização do currículo escolar; acompanhar a execução dos Planos de Estudo, com vistas à integração e ao aprimoramento dos mesmos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 04 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) Descrição Sintética: Executar atividades que asseguram o atendimento a Educação Especial.

b) Descrição Analítica: Coordenar a elaboração do Plano de Ação para assegurar Educação Inclusiva na rede municipal; organizar programas de formação em serviço para educadores a fim de garantir a inclusão de aluno com necessidades educacionais especiais; auxiliar na implantação de medidas para desenvolver e manter melhores condições de aprendizagem; promover e acompanhar, no período de adaptação, alunos inclusivos com necessidades educacionais especiais, promover parcerias com a área da saúde e assistência social.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena e Especialização

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DO SETOR DE ASSESSORIA À COORDENAÇÃO DE ENSINO ESCOLAR

- a) Descrição Sintética:** *Coordenação dos trabalhos pedagógicos da rede municipal de ensino.*
- b) Descrição Analítica:** *Auxiliar e articular ações pedagógicas com os coordenadores das escolas visando a melhoria do funcionamento escolar conforme as necessidades; promover e coordenar a formação continuada; assessorar tecnicamente a SMECD na área de projetos, coordenando reuniões e encontros sobre o assunto; assessorar o trabalho das equipes diretivas e coordenações dando suporte aos colegiados escolares. Executar outras atividades afins.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

CARGO: COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

a) Descrição Sintética: *Coordenação de projetos pedagógicos direcionados à rede municipal de ensino.*

b) Descrição Analítica: *Coordenação e assessoramento aos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino, fazendo cumprir as políticas, diretrizes e objetivos, coordenar e elaborar projetos especiais para a rede de ensino; assessorar tecnicamente a SMECD na área de projetos, coordenando reuniões e encontros sobre o assunto, executar outras atividades afins.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais

(Lei Complementar nº 047 de 30/04/2008)